



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

CONTRATO Nº 033/PMF/2018.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FERREIROS E A EMPRESA HELDER SOUSA MELO – EPP, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE FERREIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Francisco Freire da Silva, nº. 32 – Centro – Ferreiros/PE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ(MF) sob o nº. 11.361.870/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 2.227.734 SSP/PE e CPF/MF nº. 496.258.534-72, residente e domiciliado na Av. Francisco Freire da Silva, nº. 22 - Centro, Ferreiros, Pernambuco, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a **HELDER SOUSA MELO – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Bom Jesus, nº. 37 – Centro – Nazaré da Mata/PE, CEP: 55.800-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.526.364/0001-35, neste ato legalmente representada por seu Representante legal, o Sr. HELDER SOUSA MELO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 2.791.102 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 404.065.804-30, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº. 482 – Centro – Timbaúba/PE. CEP: 55.870-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Administrativo n.º 021/PMF/2018, na modalidade Pregão Presencial autuado sob o nº. 007/2018 e ainda na proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de 60 (sessenta) aparelhos de ar condicionado Split, 18.000 btus, a serem adquiridos com recursos provenientes do Termo de Compromisso PAR nº. 201700686, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**, tudo conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência e proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de fornecimento parcelado, conforme termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento tem fundamento no Processo Administrativo n.º 021/PMF/2018, na modalidade Pregão Presencial autuado sob o nº. 007/2018, norteado pelas disposições estabelecidas na Lei Federal n.º. 10.520/02, Lei Complementar Federal n.º. 123/2006 e subsidiariamente pelo Decreto Federal n.º.3.355/00 e pela Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55830-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros que farão face às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

204.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

12.361.3005.2010.0000 - Manutenção do ensino básico.

4.4.90.52.00 – equipamento e material permanente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Na execução do presente instrumento, serão observados os seguintes prazos:

I) **Prazo de fornecimento: 12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE.

II) **Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogados conforme o disposto no art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 134.700,00 (cento e trinta e quatro mil e setecentos reais)**, conforme proposta da **CONTRATADA** adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – Estão inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, taxas, custos com embalagens, material de consumo, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido:

- I. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
- II. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Parágrafo Primeiro – O objeto será recebido, na forma do §8º do art. 15 da Lei nº. 8.666/93, por Comissão ou servidor especialmente designado.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório será dispensado na hipótese do art. 74 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação de fatura ou nota fiscal do fornecimento, devidamente atestado pela Secretaria contratante e mediante o efetivo recebimento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02

Parágrafo Primeiro - A fatura referente ao serviço será encaminhada ao setor competente da Secretaria Demandante, para as providências relativas à conferência e verificação da sua compatibilidade com o atesto emitido pela pelo Servidor ou Comissão de Recebimento.

Parágrafo Segundo - Para fins de pagamento, a contratada deverá comprovar situação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Instituto Nacional de Seguro Social/INSS e Fundo de Garantia, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será realizado conforme cronograma físico e financeiro de execução do objeto licitado, na forma constante no anexo a este Contrato.

Parágrafo Quarto. As parcelas de tributos cuja retenção na fonte é atribuída por Lei para a Prefeitura Municipal de Ferreiros, enquanto Contratante, incidirão sobre o valor constante dos documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

Parágrafo Sexto. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado;

Parágrafo Sétimo. É condição contratual e dos decorrentes pagamentos, a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive quanto:

- a) Existência de qualquer débito para com a Prefeitura Municipal de Ferreiros, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a contratada tenha perante a Prefeitura Municipal de Ferreiros;
- b) Existência de débitos de obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, até a sua regularização perante os órgãos competentes;
- c) Existência de débitos de natureza fiscal para com as fazendas federal, estadual e municipal;

Parágrafo Oitavo. A Prefeitura Municipal de Ferreiros poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

- a) Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício;
- b) Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;
- c) Existência de valores comprovadamente pagos a menor do que o estipulado no detalhamento de sua Proposta de Preços, referentes a taxas e imposto, até a correção dos valores;
- d) Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização.

Parágrafo Nono. Caso ocorram necessidades de serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de prévio termo aditivo, devidamente justificado pelo engenheiro fiscal da obra, e aceita a justificativa pelo Secretário da Pasta Contratante, a seu critério exclusivo. O cumprimento de tais formalidades se constitui condição *sine qua non* para o respectivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui como obrigação da **CONTRATADA**, executar o objeto da contratação observando todas as condições necessárias ao satisfatório e regular adimplemento da obrigação, além de outras previstas neste edital, termo de referência e seus anexos:

- I - Arcar com todas as despesas decorrentes do transporte, embalagens e manuseio dos objetos,

bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas decorrentes da execução do objeto, que deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo à Secretaria Demandante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto do contrato.

II - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A Inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhista, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo **CONTRATANTE**;

IV - Fornecer todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;

V - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no edital e anexos, sujeitando-se às sanções estabelecidas no instrumento convocatório e nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

VI - Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

VII - Corrigir falhas no fornecimento no prazo a ser fixado na intimação/notificação.

VIII - Observar as rotinas administrativas do **CONTRATANTE**, durante o fornecimento dos materiais, apesar da inexistência de vínculo empregatício com o órgão;

IX - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e a outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

X - Manter, durante todo período da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e em seus anexos, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto a Administração;

XI - Fornecer o objeto contratado no prazo e de acordo com as especificações contidas no edital e em seus anexos;

XII - Arcar com seguros que decorram direta ou indiretamente da contratação, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros;

XIII - Aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

XIV - Comunicar por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à entrega dos produtos licitados.

XV - Constitui ainda como obrigação da **CONTRATADA**, todas as disposições ínsitas no Termo de Referência e Minuta de Contrato anexos a este edital, o qual está plenamente vinculado.

Parágrafo Único – Será vedada à **CONTRATADA**, sob pena rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constitui como obrigação da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste edital, termo de referência e seus anexos:

I - Subsidiar a **CONTRATADA** de todas as informações necessárias à consecução deste objeto;

- II - Designar servidor e/ou Comissão para fiscalizar, acompanhar e atestar a entrega dos bens ora licitados;
- III - Verificar a manutenção da vantajosidade dos termos da contratação;
- IV - Efetuar, no prazo pactuado, o pagamento dos produtos efetivamente recebidos, mediante apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
- V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- VI - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas do edital e seus anexos, assim como os termos de sua proposta.
- VII - Encaminhar à **CONTRATADA** as requisições para o fornecimento do material licitado;
- VIII - Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que seu critério exija medidas corretivas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto do sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprova dos, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;
- b) pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado : 10% (dez por cento) do valor do(s) bem(ns);
- c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;
- d) pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: de até 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



Parágrafo Primeiro. Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem acima:

- I – pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- II – pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

Parágrafo Segundo. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro. O descumprimento do prazo para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, ou ainda a recusa em aceitá-los, implicará na cobrança de multa de até 20% (vinte por cento) do valor proposto e no impedimento para contratar com a Administração por período de até 02(dois) anos. Nos demais casos, as multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança, mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo Quinto. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado na Tesouraria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, podendo a CONTRATANTE, proceder à retenção dos créditos existentes em favor da contratada no valor correspondente a(s) referida(s) multa(s).

Parágrafo Sexto. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ferreiros destina-se a punir:

- I . a reincidência em condutas já apenadas;
- II . as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;
- III . a incidência nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo. A declaração de inidoneidade do particular destina-se a punir faltas gravíssimas, das quais decorram prejuízos ao erário, bem como as hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo. Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento ao Município dos prejuízos resultantes da ação punida.

Parágrafo Nono. As penalidades impostas poderão ser aplicadas cumulativamente;

Parágrafo Décimo. Fica garantida a defesa prévia, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à





PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 92 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02

CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada (o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

I) O CONTRATO poderá ser rescindido:

- a) Por ato UNILATERAL da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada;
- b) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do inciso II do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e;
- c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

II) A rescisão de que trata a alínea "a" do inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO e na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada:

- a) assunção imediata do objeto do CONTRATO pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade;
- c) retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- d) execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO FINANCEIRO

A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 9.069/95, Lei Federal nº 10.192/01, normas gerais da União para os contratos administrativos, e, por analogia, a Lei Estadual nº 12.525/2003, alterada pela nº 12.932/2005, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro. Ultrapassados 12 meses da data limite para apresentação da proposta, excluída a responsabilidade da contratada proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços poderão ser reajustados, em periodicidade anual, utilizando-se os índices apurados pela variação do correspondente **Índice de Preço ao Consumidor – IPCA fornecido pelo IBGE**, dentre aqueles aplicáveis para cada item da planilha orçamentária, conforme fórmula a seguir:

$$R = V (I_m - I_o)$$

I_o

onde,

R = valor do reajustamento;

V = valor a ser reajustado;

I_o = índice de reajuste do mês anterior a data limite para apresentação da "Proposta Financeira";

I_m = índice de reajuste do mês anterior ao da execução do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55830-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02

Parágrafo Segundo. Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da licitante vencedora, o reajustamento será aplicado, envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.

Parágrafo Terceiro. No caso de atraso de pagamento por culpa da Contratada, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

Parágrafo Quarto. No caso de eventual antecipação ou atraso de pagamento, o valor devido será diminuído ou acrescido de compensação financeira calculado sob o IPCA e apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculada pro rata tempore die, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Quinto. A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompido no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

As faturas correspondentes aos pagamentos efetuados com atraso ou com descontos por antecipações de pagamentos terão seus valores acrescidos ou descontados, calculados sob o IPCA vigente para o período verificado entre a data de vencimento no documento de cobrança e a data de seu efetivo pagamento.

Parágrafo Único - A contagem do prazo estabelecido para pagamento, será interrompido no caso de incorreções na nota fiscal, reiniciando-se após sanadas as irregularidades, sem ônus para a entidade responsável pela licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO SUPORTE LEGAL

Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666 de 21.06.93, a Lei nº 8.883 de 08.06.94, a Lei n.º 9.648 de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente CONTRATO é o da Comarca de Ferreiros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55830-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual. Depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Ferreiros/PE, 08 de junho de 2018.

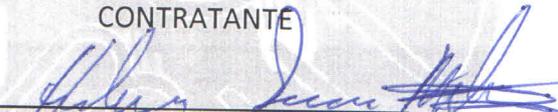


MUNICÍPIO DE FERREIROS

BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE

PREFEITO

CONTRATANTE


HELDER SOUSA MELO – EPP

CNPJ/MF nº. 02.526.364/0001-35

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 

CPF/MF: 039.713.954-30

2 - 

CPF/MF: 087.753.474-82

PREFEITURA
FERREIROS

VIVER DO CONTRATO É COM O SEU CUMPRIMENTO.